

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua D. Alexandrina, 215, . - Centro CEP: 13560-290 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 4001281-20.2013.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Obrigações** 

Requerido: **JURACI TERESA PORFIRIO**Requerido: **Fazenda do Estado de São Paulo** 

Justiça Gratuita

## **CONCLUSÃO**

Em 18 de dezembro de 2013, faço conclusos estes autos ao Meritíssimo Juiz Auxiliar, Dr. **DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA.** Eu, Marta Regina Pereira, Assistente Judiciário, digitei.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Tendo em vista a induvidosa e incontroversa litispendência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, V, segunda figura do CPC, revogada a liminar, condenando-se a autora em custas, despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes, por equidade, em R\$ 678,00, observada a AJG.

Todavia, apesar do postulado pela ré, deixo de condenar a autora em litigância de má-fé, uma vez que em sua manifestação de fls. 106/110 restou bem demonstrado o erro no peticionamento eletrônico, devendo o magistrado ter sensibilidade ao ocorrido, em razão das notórias dificuldades que o sistema digital, ainda incipiente, está trazendo aos que militam no foro. Inexistiu qualquer má-fé.

Transitada em julgado, arquivem-se.

P.R.I.

São Carlos, 18 de dezembro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA